

RECORRIDO: EDSON SIQUEIRA DO CARMO

ADVOGADO: SANDREANO REBOUÇAS DE ARAUJO - OAB/RN 5007 E IGOR DE CASTRO BESERRA
-OAB/RN 12881

DECISÃO

O Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) do Município de Guamaré/RN interpôs Recurso Especial (ID 2598171), em face do Acórdão deste Regional (ID 2539521), que, à unanimidade de votos, à unanimidade, em negar provimento aos recursos, mantendo a sentença recorrida que julgou improcedente o pedido formulado na ação de investigação judicial eleitoral.

Em linhas gerais, argumentou que o acórdão deste Regional foi proferido contra expressa disposição de lei, violando o art. 41-A da Lei nº 9.504/97; e, em seguida, sustenta que também houve descumprimento ao art. 237 do Código Eleitoral.

Disse, ainda, que o acórdão divergiu indevidamente na interpretação da norma do posicionamento do Tribunal Superior Eleitoral e do TRE/SP, razão pela qual merece reforma.

Por fim, requereu o conhecimento e provimento do recurso, para reformar o acórdão recorrido.

É relatório.

Passo à análise dos requisitos de admissibilidade.

Quanto à tempestividade, tendo o acórdão sido publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, no dia 27/05/2020 (ID 2554321), e interposto o recurso em 01/06/2020 (ID 2598171), satisfeita, pois, o §1º do art. 276 do Código Eleitoral.

No tocante aos demais pressupostos gerais de admissibilidade –cabimento, legitimidade, interesse, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo –, o apelo os preenche de forma integral.

Acerca dos permissivos legais, considero atendido o descrito na alínea “a”, inciso I, do art. 276 do Código Eleitoral.

Sob o fundamento da alínea “a” do citado dispositivo, a pretensão recursal firma-se em suposta ofensa ao art. 41-A da Lei nº 9.504/97 e ao art. 237 do Código Eleitoral.

Logo, vislumbro plausível a abertura da via especial, com fulcro na alínea “a”, inciso I, do art. 276 do Código Eleitoral, e, dessa forma permitir a apreciação do tema pela Instância Superior.

Por seu turno, quanto à tese de dissídio pretoriano (alínea “b”, inciso I, art. 276, do Código Eleitoral), entendo que a irresignação transpõe a prévia barreira admissional.

Eis que considero demonstrada possível disparidade jurisprudencial em face de arrestos colacionados na insurgência (fls. 5 a 10 –ID 2598171), em eventual similitude fática com a hipótese vertente, mediante a realização de breve cotejo analítico, encerrando, ao meu sentir, potencial dissonância a ser reconhecida e dirimida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Ante o exposto, admito o recurso especial, em face do que dispõe o art. 276, I, “a” e “b”, do Código Eleitoral.

Intimem-se os recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao e. Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se. Cumpra-se.

Natal/RN, na data registrada no sistema.

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo

Presidente

PORARIAS

PORTARIA n.º 72/2020 - GP

Institui o Comitê Gestor de Orçamento e Contratações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa; e

CONSIDERANDO o Plano Estratégico da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, o seu respectivo ciclo de vigência, e suas diretrizes para os objetivos e metas estratégicas a serem alcançadas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 29, de 05 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança e gestão das aquisições e as orientações contidas nos Acordãos TCU n.ºs 2.622/2015, 2831/2015 e 2.343/2016 – todos do Plenário;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar os planos de ação tático operacional de orçamento e contratações aos objetivos institucionais; e

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo Administrativo Eletrônico nº 1991/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Orçamento e Contratações no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º O Comitê Gestor de Orçamento e Contratações (CoGestContratações) será composto pelos titulares das seguintes unidades administrativas, sob a presidência do primeiro:

- I – Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças;
- II – Coordenadoria de Orçamento e Finanças;
- III – Coordenadoria de Licitações, Contratos e Materiais;
- IV – Coordenadoria Administrativa e de Infraestrutura.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de que trata o caput deste artigo poderão ser representados pelos substitutos legais em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º. Ao Comitê Gestor de Orçamento e Contratações compete:

I - deliberar e coordenar as ações necessárias ao alcance dos objetivos e das atividades da competência da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SAOF;

II - realizar a gestão dos planos institucionais vinculados ou que envolvam questões relativas à área de competência da SAOF;

III – orientar e acompanhar a elaboração das propostas orçamentárias ordinária e de pleitos, em todas as fases, submetendo ao Comitê de Governança de Orçamento e de Contratações – COGEO, para apreciação e deliberação;

IV - acompanhar e avaliar a execução orçamentária, propondo ao COGEO as providências necessárias à boa execução do orçamento;

- V - realizar o acompanhamento sistemático dos contratos vigentes, propondo as adequações que se fizerem necessárias, em conformidade com a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária;
- VI - propor alterações orçamentárias e no Plano Anual de Contratações, quando necessário, consubstanciado nas notas técnicas de monitoramento, a fim de submeter ao Comitê de Governança de Orçamento e Contratações para tomada de decisão;
- VII – submeter ao COGEO os períodos de solicitações de créditos adicionais e suplementares ou especiais, para conhecimento e deliberação;
- VIII – orientar e acompanhar a elaboração do Plano Anual de Contratações, nos termos da norma interna vigente;
- IX - propor diretrizes para a área de contratações, incluindo estratégia de terceirização, política de compras, política de sustentabilidade e política de compras compartilhadas;
- X - indicar as prioridades das contratações, em conformidade com a estratégia organizacional e diretrizes da administração;
- XI – apresentar ao COGEO os dados de execução do Plano Anual de Contratações - PAC e do Plano de Contratações de Eleições - PACe, para conhecimento e deliberações;
- XII - subsidiar o COGEO na proposição e avaliação das metas específicas do plano estratégico institucional;
- XIII - avaliar periodicamente a qualidade e o resultado dos indicadores estratégicos e específicos de responsabilidade da área, para fins de deliberação e eventuais ajustes pelas instâncias de governança competentes;
- XIV - promover ações que impulsionem os índices de governança e gestão de Orçamento e Contratações (iGovContratações e iGestContratações) do TRE/RN, com base nos levantamentos de autoavaliação aplicados pelo Tribunal de Contas da União que tratem sobre o tema;
- XV – propor alterações no Manual do Processo de Contratações do Tribunal, sempre que se fizerem necessárias, para melhorias no processo;
- XVI - fomentar a adoção de mecanismos para o gerenciamento de riscos e controles internos relacionados à área de atuação das unidades administrativas subordinadas à Secretaria, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo TRE/RN sobre a matéria;
- XVII - deliberar, excepcionalmente, sobre contratação não prevista no planejamento anual, desde que haja justificativa formalizada e que esteja dentro do limite estabelecido pelo o § 2º do art. 8º da Portaria GP nº 143/2019;
- XVIII - sugerir normas necessárias à execução da política de contratações;
- XIX - identificar os processos críticos da respectiva área de atuação, que impactem nos resultados do plano estratégico institucional, a fim de estabelecer prioridades para a aplicação da gestão de processos e de riscos;
- XX - monitorar a execução dos projetos estratégicos e gerenciais sob a responsabilidade da área, atuando para dar cumprimento ao cronograma de execução e deliberar sobre eventuais mudanças de escopo;
- XXI - estabelecer plano de comunicação interna, para dar ampla visibilidade aos resultados das metas anuais e dos planos institucionais desenvolvidos, no âmbito da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças;

Art. 4º O Comitê Gestor de Orçamento e Contratações reunir-se-á quinzenalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo contar com a participação de servidores da Secretaria ou colaboradores de outras áreas da gestão, em razão de suas especificidades.

Parágrafo único. As deliberações tomadas nas reuniões do Comitê serão consignadas em atas e comunicadas às unidades integrantes da SAOF, além de serem publicadas nos sítios eletrônicos do Tribunal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 04 de junho de 2020.

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo
Presidente